LEI COMPLEMENTAR Nº 3.499 – DE 19 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MINIMA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DEFINIDO PELA PORTARIA Nº 67/2022, DO MEC, PARA O ANO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo ***MEC***, através da ***Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022,*** nos termos do ***art. 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.***

§1º. Para os fins deste artigo, como o piso nacional da categoria é fixado para carga horária de trabalho de 40 horas semanais, no valor mínimo de ***R$ 3.845.63,*** e o cálculo efetuado na proporção direta de 30 horas semanais, no valor de ***R$ 2.884,22***, são atingidos os salários bases apenas dos empregos públicos permanentes ou temporários de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica I – Creche.

§ 2º. De acordo o com o dispostos no parágrafo anterior, o aumento real do salário base inicial do PEB I e do PEB I – Creche deverá ser de ***R$ 2.517,91*** para ***R$ 2.884,22***, com a adequação do atual padrão de referência salarial de ***12*** para ***14-A,*** da tabela de salários ou escala remuneratória do Quadro Geral de Pessoal, a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, especialmente, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ***(FUNDEB).***

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

Guariba, 19 de abril de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública